

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 45/ 2015**

**Inquérito Civil n.º MPMG – 0528.12.000090-6**

- I. OBJETIVO:** Análise da situação (regularidade) do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
- II. MUNICÍPIO:** Prata
- III. LOCALIZAÇÃO:**

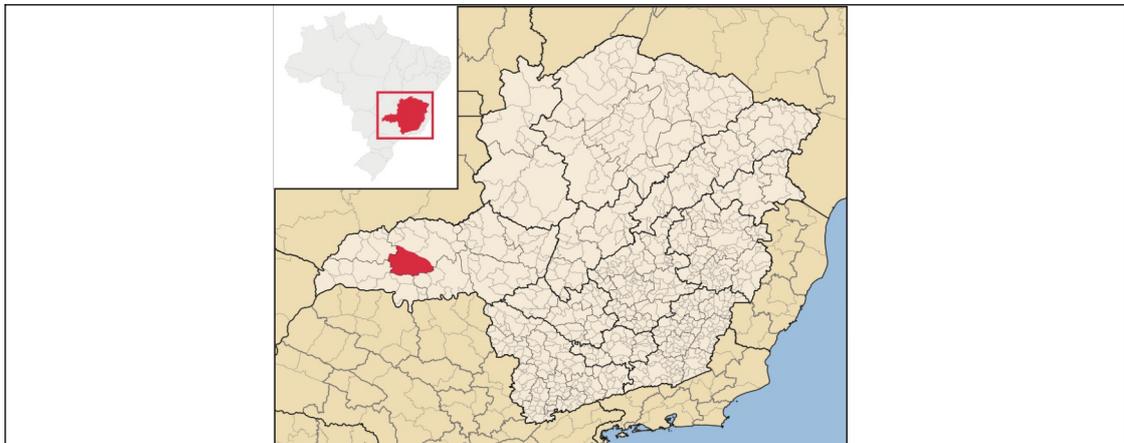


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Prata Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Prata\\_%28Minas\\_Gerais%29#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_P\\_Prata.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Prata_%28Minas_Gerais%29#/media/File:MinasGerais_Municip_P_Prata.svg), acesso em abril de 2015.

**IV. ANÁLISE TÉCNICA**

**QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

Sim. Possui a Lei n° 2.230, de 23 de novembro de 2009, que “Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC”.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 2. A Lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. Possui Decreto nº 2.533, de 9 de dezembro de 2009, que “Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural criado pela lei nº 2.230, de 23 de novembro de 2009.”.

### 3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 2.230/2009 prevê, em seu artigo 1º:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art 167. IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do município de PRATA, Estado de Minas Gerais (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Esta Lei prevê, ainda, em seu artigo 4º:

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Portanto, verifica-se que a Lei, que instituiu o FUMPAC no município, é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

### 4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A este respeito a Lei nº 2.230/2009 estabelece:

Art.7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMPAC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo único – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Extrai-se do Decreto nº 2.533/2009 o seguinte:

Art2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Verifica-se, portanto, que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local.

### **5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?**

Sim. A Lei nº 2.230/2009 prevê, em seu artigo 5º, o seguinte:

**Art.5º** - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título do ICMS Cultural (Lei Robin Hood).

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O Decreto nº 2533/2009 reitera o disposto na Lei:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

[...]

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural

Em análise aos textos legais, conclui-se que deve haver a transferência integral dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

**6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.**

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

**Considerando que o repasse de Prata deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural**, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
76.862,18	92.754,28	108.522,34	83.202,98	195.748,78	29.596,97

**Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde o ano de criação da conta do FUMPAC.**

**7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.**

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

agência e número da conta corrente. Este documento não foi apresentado pelo município de Prata.

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Em consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentadas ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013 - exercício 2014” do IEPHA este setor técnico verificou que o município possui os seguintes bens protegidos pelo tombamento:

<b>TABELA 02 – Bens Tombados</b>	
<b>1</b>	Igreja de N. Sra. do Rosário - praça Getúlio Vargas nº51
<b>2</b>	Imagem de Nosso Senhor dos Passos – Igreja Matriz/Praça 15 de Novembro nº 251.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Prata ao IEPHA para o exercício de 2014. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais:

- **Zona 01 - Distrito Sede - Área de proteção preferencial**

<b>TABELA 03 – Bens Inventariados / Área de proteção preferencial</b>			
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Endereço</b>	<b>Área</b>	<b>Ano de inventário</b>
<b>Igreja Nossa Senhora do Rosário</b>	Praça Getúlio Vargas, nº 51 – Centro.	Zona 01	2004
<b>E.E. Professor Valentim (Antigo prédio da E.E. Noraldino Lima)</b>	Praça XV de novembro, nº 500 – Centro.	Zona 01	2004
<b>E.E. Professor Valentim</b>	Rua João de Almeida Macedo, nº 725 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 286 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Major Carvalho, nº 156 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 463 – Centro.	Zona 01	2004

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>Residência</b>	Rua Presidente Antônio Carlos, n° 469 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua João Pinheiro, n° 177 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Astolfo Bittencourt, n° 177 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Presidente Antônio Carlos, n° 185 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Biblioteca Municipal</b>	Praça Getúlio Vargas, n° 365 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Comércio / Antigo Prata Clube</b>	Praça XV de novembro, n° 691 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Presidente Antônio Carlos, n° 182 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Tiradentes, n° 516 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Rua Tiradentes, n° 627 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo</b>	Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Praça XV de novembro</b>	Praça XV de novembro – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência</b>	Praça XV de novembro, n° 181 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Praça Getúlio Vargas</b>	Praça Getúlio Vargas – Centro.	Zona 01	2004
<b>Residência e comércio</b>	Rua Major Carvalho, n° 93 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Bens Imóveis e Integrados</b>			
<b>Imagem de Nosso Senhor dos Passos</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Imagem Nosso Senhor Morto</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Imagem de Nossa Senhora do Carmo</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Imagem de Nossa Senhora das Dores</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>Órgão Musical</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Imagem de São Sebastião</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Cadeira</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Imagem de Nossa Senhora do Rosário</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Imagem Nossa Senhora Aparecida</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
<b>Imagem de Nossa Senhora de Fátima</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
<b>Imagem de Nossa Senhora do Carmo</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
<b>Sinos</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
<b>Vitrais</b>	Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2006
<b>Arquivos</b>			
<b>Arquivo da Sec. de Educação e Cultura</b>	Prefeitura Municipal – Rua Professor Valentim, n° 80 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Arquivo da Biblioteca Municipal</b>	Prefeitura Municipal – Praça Getulio Vargas, s/n – Centro.	Zona 01	2004
<b>Arquivo Paroquial</b>	Diocese de Uberaba – Praça XV de novembro, n° 251 – Centro.	Zona 01	2004
<b>Arquivo do Grupo Espírita Corações Unidos</b>	Rua Carlos Camargos, n° 120 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Arquivo do</b>	Governo do Estado – Rua Tenente	Zona 01	2005

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>Cartório de Imóveis</b>	Reis, nº 510 – Centro.		
<b>Arquivo de Sra. Elza Pádua Vilela</b>	Sra. Elza Pádua Vilela – Rua Mestre Olimpo, nº 135 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Arquivo da Escola Estadual do Prata</b>	Governo do Estado – Travessa Olímpica, nº 38 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Arquivo da Escola Noraldino Lima</b>	Prefeitura Municipal – Praça XV de novembro, s/nº - Centro.	Zona 01	2005
<b>Arquivo Patrimonial da Prefeitura Municipal</b>	Prefeitura Municipal - Praça XV de novembro, nº 35 - Centro.	Zona 01	2005
<b>Arquivo da Casa Maçônica</b>	Casa Maçônica – Rua Carlos Camargos, nº 256 – Centro.	Zona 01	2005
<b>Bens Imateriais</b>			
<b>Festa de Nossa Senhora do Carmo</b>	Paróquia/Festeiros	Zona 01	2005
<b>Festa de Nossa Senhora do Rosário</b>	Padre Ricardo Alessandre Fidelis e Capitão Adilson Nascimento Dias	Zona 01	2005
<b>Festa de São Sebastião</b>	Paróquia/Festeiros	Zona 01	2005
<b>Grupo de Congado/Moçambique</b>	Capitão Adilson Nascimento Dias	Zona 01	2005
<b>Semana Santa Festiva</b>	Paróquia Nossa Senhora do Carmo	Zona 01	2005
<b>Corpus Christi</b>	Paróquia Nossa Senhora do Carmo	Zona 01	2005
<b>Festa do Juníno</b>	Secretaria de Educação e Cultura	Zona 01	2005
<b>Coral Santa Cecília</b>	Sr. Luciano Silva Martins de Almeida	Zona 01	2005
<b>Receita de Galinhada</b>	Comunidade	Zona 01	2005

• **Zona 02 - Distrito sede - área de influência direta**

<b>Designação</b>	<b>Total</b>
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	<b>6 bens inventariados</b>
<b>Bens móveis e Integrados</b>	<b>2 bens inventariados</b>
<b>Sítios naturais</b>	<b>1 bem inventariado</b>

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

• **Zona 03– Distritos de Patrimônio e Jardinésia**

Designação	Total
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	6 bens inventariados
Bens móveis e Integrados	3 bens inventariados
Arquivos	2 bem inventariado
Bens Imateriais	4 bem inventariado

**Zona 04 – Povoado de Monjolinhas, Comunidade Três Barras e Zona Rural**

Designação	Total
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	8 bens inventariados
Bens móveis e Integrados	2 bens inventariados
Arquivos	2 bem inventariado
Bens Imateriais	5 bem inventariado
Sítios naturais	2 bem inventariado
Sítios arqueológicos	1 bem inventariado

No Relatório de Investimentos (Quadro IV)<sup>1</sup>, tem-se os seguintes valores de recursos do FUMPAC aplicado na conservação do patrimônio cultural:

TABELA 04 - Investimentos Bens Culturais	
Biblioteca Municipal (Reforma geral)	R\$ 49.157,96
<b>TOTAL R\$ 49.157,96</b>	

Nota-se que o recurso foi empregado em um bem cultural, sendo ele a Biblioteca Municipal, que consta como bem inventariado pertencente à Zona 01 do Plano de Inventário<sup>2</sup>. **Entretanto este investimento na Biblioteca Municipal ocorreu no ano de 2012.** Esta informação pode ser comprovada em duas atas de reunião, constantes no Inquérito referenciado no cabeçalho deste trabalho técnico. A primeira data de 6 de dezembro de 2012 e informa que a reforma da Biblioteca Municipal era uma prioridade. A segunda data de 9 de março de 2012 e registra que a licitação da reforma do prédio havia sido concluída, que a empresa vencedora era a EXCELL e que o valor licitado era R\$ 85.139,24 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). **A este respeito, nota-se que o valor licitado é um pouco menos da metade do valor pago pela obra. Fato que deve ser esclarecido.**

<sup>1</sup> O último consultado por esse setor técnico é do exercício de 2014.

<sup>2</sup> O detalhamento deste investimento segue em anexo.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Outros dois documentos, encaminhados pela Prefeitura de Prata ao Banco Itaú, solicitando a transferência de valores da conta do FUMPAC para a empresa EXCELL – Construtora e Consultoria Técnica Ltda, em virtude da “reforma do prédio da Biblioteca Municipal” também comprovam que este recurso foi empregue há mais tempo. Estes documentos datam de 28 de junho de 2012.

A fim de verificar quais investimentos foram realizados, **de fato**, no ano de 2014 este setor técnico consultou as atas de reunião juntadas ao inquérito. Em leitura à primeira Ata da Reunião do Conselho de Patrimônio Cultural de Prata, datada de 19 de março de 2014, este setor técnico verificou que o “Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo” foi um dos temas abordados na assembléia. Consta neste documento que “[...] após negociações entre os presentes [...]” decidiu-se que se aplicaria 50 % do valor recebido pelo ICMS Cultural em determinados bens, tais quais:

- Preservação dos desenhos rupestres;
- Educação patrimonial;
- Reativar o FIMP (Festival de Intérprete da Música Popular);
- Restauração da imagem de Nossa Senhora do Carmo;

Na reunião do dia 07 de agosto de 2014 foram apresentados os valores necessários para a preservação dos bens culturais elencados, e ainda outros. Foi dito que para a preservação dos desenhos rupestres a previsão era de R\$ 3.000. Para o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial seria necessário R\$ 2.500,00. Por fim, para a restauração da escultura do Senhor dos Passos (não estava prevista na primeira reunião) seria necessário R\$ 3.500,00 e para a restauração da escultura de Nossa Senhora do Carmo no Morrinho Seio de Moça, R\$8.000,00. Não foram apresentados os valores que seriam aplicados no FIMP.

Em 23 de outubro de 2014 realizou-se outra reunião, sendo novamente abordado o plano de aplicação de recursos. Em razão do registrado em ata tomou-se conhecimento que, até aquela data, estava ocorrendo uma negociação com o proprietário da área na qual as pinturas rupestres se encontravam. Dessa forma, ainda não se tinha conseguido dar início ao projeto de preservação destes registros pré-históricos.

Afirmou-se que algumas dificuldades estavam sendo enfrentadas para a restauração da escultura de Nossa Senhora do Carmo, tendo em vista que obra mede doze metros de altura, estando sobre um pedestal de dez metros. Em função de a empresa fabricante ter falido, não estava sendo encontrada uma empresa capaz de fazer as manutenções almeçadas (limpeza e pintura). No entanto, havia sido feita a restauração da escultura de Nosso Senhor dos Passos pelo valor previsto e da escultura de Nossa Senhora do Rosário pelo valor de R\$ 4.000,00 (esta peça não havia sido mencionada nas reuniões anteriores). Tomou-se conhecimento que o Festival de Intérprete da Música Popular (FIMP), foi realizado. Novamente os valores gastos não foram informados.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Em consulta ao Inquérito Civil nº MPMG – 0528.12.000090-6, verificou-se que das 7 (sete) notas de empenho do exercício de 2014, enviadas pelo município, 3 (três) se referem ao emprego de recursos em bens culturais protegidos: **escultura de Nosso Senhor dos Passos – bem tombado, Nossa Senhora do Rosário – bem inventariado, e curso de educação patrimonial referente ao patrimônio arqueológico do município – sítio inventariado. E ainda 1 (uma) nota de empenho que faz referência à aquisição de instrumentos musicais, condição prevista na Deliberação Normativa do IEPHA. As 3 (três) notas restantes fazem referência ao FIMP.**

No exercício de 2014 o município 0,20 em 3 pontos e no exercício de 2015 1,40 nos mesmos 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Prata enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).

**A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. O último montante significativo de recursos empregue na manutenção de bens culturais ocorreu, ainda, no ano de 2012 (reforma da Biblioteca Municipal). Os investimentos mais recentes demonstram emprego insignificante na manutenção de poucos bens culturais. Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses. Ademais, depreende-se de ata consultada por este setor técnico que apenas 50% do recurso seria empregue na preservação dos bens culturais municipais, quando, pelos textos legais (Lei de criação do FUMPAC e Decreto), a transferência do recurso deveria ser integral. Assim, há necessidade de ajuste na destinação, inclusive, em relação aos valores pretéritos.**

#### **9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?**

De acordo com o Decreto nº 2.533/2009, que regulamenta o FUMPAC:

**Art. 5º** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja a execução ficará a cargo do gestor.

**Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo deve ser feita a partir de decisão do Conselho.**

Destaca-se, também, a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.

**Este setor técnico verificou, em consulta a algumas atas redigidas no ano de 2014, que o Conselho propõe o Plano de aplicação em suas reuniões. Neste aspecto ainda é importante ressaltar os artigos 12 e 13 do Decreto nº 2.533/2009:**

**Art. 12** – O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 13** – A gestão do FUMPAC será exercida pelo Departamento de Educação e Cultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

**Assevera-se que o disposto no Decreto a este respeito deve ser cumprido pelo município.**

### **10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?**

De acordo com o artigo 13 da Lei nº 2.230/2009:

**Art. 13** – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente ao Departamento Municipal de Finanças.

A partir da leitura deste artigo depreende-se que a prestação de contas deve realizada de seis em seis meses pelo Departamento Municipal de Finanças ou

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

equivalente. **O município não enviou documentação que comprove a apresentação regular da prestação de contas.**

### 11. Outros esclarecimentos julgados necessários:

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

**O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross*, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.**

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município **(que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura)**. Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

### V. CONCLUSÕES:

**Ante o exposto, constatou-se:**

- Que o município de Prata possui Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 2.230/2009);

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que o município possui Decreto que regulamenta a referida Lei de FUMPAC (Decreto nº 2.533/2009);
- Que a Lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 2.230/2009 e o Decreto nº 2.533 prevê a transferência do valor **integral** dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;
- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura de Prata a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde a abertura da conta;**
- Que o município de Prata não apresentou documento de abertura da conta que seja condizente ao exigido na Deliberação Normativa nº 02/2012 (exercício 2015) do CONEP. **Neste sentido, sugere-se que além deste documento específico seja requisitado ao município que informe a data de abertura da conta;**
- Que em análise as ações financiadas observou-se que os investimentos mais recentes do município demonstram emprego **insignificante** de recursos na manutenção de **poucos bens culturais protegidos**. Verificou-se que a aplicação dos recursos está **insatisfatória**, tendo em vista que o município recebe significativos repasses e possui um número relevante de bens. **Sugere-se que seja solicitado o ajuste na destinação dos recursos, inclusive, em relação aos valores pretéritos.**
- Que as ações financiadas pelo Fundo, de acordo com a legislação, devem selecionadas a partir de decisão de membros integrantes do Conselho de Patrimônio Cultural. **Ante o exposto, sugere-se que seja requisitado ao município o cumprimento, com rigor, do estabelecido nos artigos 5, 12 e 13 do Decreto nº 2.533/2009;**
- Que foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC semestralmente. **No entanto, o município não enviou documentação que comprove a apresentação regular da prestação de contas. Sugere-se a solicitação de comprovação da efetiva destinação**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural, através de prestação de contas detalhada e periódica.** Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História